



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039710

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: RECRENCIAMENTO// ESCOLA MUNICIPAL MELCHIOR BRAGA COSTA

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 734/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Melchior Braga Costa**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Juruena, S/N, Quadra 01, Bairro Parque Solimões, em Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Melchior Braga Costa** obteve o credenciamento a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 30/2018, com vigência de até 31/12/2020.

A escola possui uma área total de 7.009 m<sup>2</sup>, com área construída e áreas livres, todos pavilhões possuem rampas de acessibilidade. Dispõe de 17 salas de aula bem arejadas de tamanho adequado para atender a demanda estabelecida, sala de leitura/sala dos professores, sala da coordenação, sala da secretaria, sala da diretoria, área gramada, pátio coberto com uma tenda onde são realizadas práticas esportivas, banheiro masculino e feminino.

Conta com um acervo bibliográfico de 1.238 exemplares

Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a unidade escolar justificou dizendo que foi feita a solicitação, mas devido a pandemia não foi possível a realização da vistoria. O Alvará da Vigilância Sanitária foi emitido para o ano de 2020.

Dados Estatísticos: foram matriculados 639 alunos, aprovados 603, reprovados 36 alunos.

O número de alunos das 17 turmas ativas, está conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 261998.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

No Regimento consta que a escola possui sala para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais – AEE (Atendimento Educacional Especializado), espaço esse suficiente para o atendimento dos alunos e desenvolvimento de atividades com os mesmos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende o seguinte item:

1. Não possui brinquedoteca

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Melchior Braga Costa**, localizada na Avenida Juruena, S/N, Quadra 01, Bairro Parque Solimões, em Goianira/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano do ensino da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências.
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Determinar** que a instituição, cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

**José Leopoldo da Veiga Jardim Filho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 03/03/2021, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016987299** e o código CRC **355FE8DF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006039710



SEI 000016987299